

ALTERA A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO  
DE QUE TRATA O ANEXO II À LEI Nº 3 594,  
DE 25 DE JUNHO DE 1 976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGUAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada, na forma deste artigo,  
a tabela de classificação de cargos de Serventuários e Auxiliares da Justiça de que trata o Anexo II à Lei nº 3 594, de 25 de junho de 1 976.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE ENQUADRAMENTO
1. Tabelião de Notas, Oficiais de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Protestos de Letras e Outros Títulos de Crédito:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-1
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5
2. Escrivães em Geral e Oficiais de Registro Cíveis da Comarca da Capital.....	SJ-1
3. Oficiais de Registro Civil	
a - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
b - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5
4. Partidores, Distribuidores e Contadores:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-1
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-3
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-5
5. Escrivães de Distrito Integrantes da Jurisdição:	
a - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-6
b - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-8
6. Avaliadores, Depositários, Porteiros dos Auditórios e Escreventes:	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-6
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-8
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-10
7. Oficiais de Justiça	
a - Comarca de 3a. Entrância.....	SJ-7
b - Comarca de 2a. Entrância.....	SJ-9
c - Comarca de 1a. Entrância.....	SJ-11

Art. 2º - Os Serventuários da Justiça aposentados com fundamento na Tabela a que se refere o caput do artigo precedente, terão seus proventos reajustados no caso de o cargo que ocupavam na atividade haver mudado para símbolo superior ao em que estavam enquadrado por força da Lei nº 3 594, de 25 de junho de 1 976.

Parágrafo Único - O reajuste de proventos a que se refere este artigo dependerá de apostila prévia no título do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de dezembro de 1 980, 929 da República.

GUILHERME PALMEIRA  
Antonio Amaral